



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI COMPLEMENTAR Nº 262/1998		
Ementa RESSETORIZA PARA SETOR S.4 - USO RESIDENCIAL E MISTO DO PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL ÁREAS SITUADAS NO BAIRRO MEDEIROS.		
Data da Norma 17/11/1998	Data de Publicação 20/11/1998	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei Complementar nº 466/1998</u> - Autoria: Mauro Marcial Menuchi		
Status de Vigência Revogada		
Observações Autor: MAURO MARCIAL MENUCHI		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 24/05/2000	Norma Relacionada <u>Lei Complementar nº 310/2000</u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



(Proc. 25.715)

LEI COMPLEMENTAR Nº. 262, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998

Ressetoriza para Setor S.4 - Uso Residencial e Misto do Plano Diretor Físico-Territorial áreas situadas no bairro Medeiros.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 10 de novembro de 1998, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. São ressetorizadas para Setor S.4 - Uso Residencial e Misto do Plano Diretor Físico-Territorial (Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981) as áreas a seguir descritas, situadas no bairro Medeiros, assinaladas na planta integrante desta lei complementar:

I - GLEBA A1 = 191.437,76m²:

Inicia-se no ponto "1", localizado na divisa da propriedade de Fortunato Antonio Milani, com alinhamento da Avenida Reinaldo Porcari do lado direito de quem segue de Itupeva para a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto; segue com azimute magnético de 166º 59' 00" e distância de 202,24m, pelo alinhamento da Avenida Reinaldo Porcari, até o ponto "14"; deflete à direita com azimute de 273º 00' 57" e distância de 125,50m, confrontando com a Gleba 6, até o ponto "23"; deflete à esquerda com azimute de 166º 59' 00" e distância de 163,00m, confrontando com as Glebas 6, 5, 4 e 3, passando pelos pontos "22", "21" e "20", até o ponto "19"; deflete à esquerda com azimute de 93º 00' 57" e distância de 0,50m, confrontando com a Gleba 3, até o ponto "3"; deflete à direita com azimute de 166º 59' 00" e distância de 90,00m, confrontando com a Prefeitura Municipal de Jundiaí e a Gleba 1, passando pelo ponto "4", até o ponto "18"; deflete à direita com azimute de 273º 00' 57" e distância de 644,43m, confrontando com a propriedade de Angelo Potenza, até o ponto "7"; deflete à direita com azimute de 4º 48' 03" e distância de 49,69m, até o ponto "8"; deflete à esquerda com azimute de 3º 01' 09" e distância de 82,99m, até o ponto "9"; deflete em curva à direita com desenvolvimento de 41,11m, confrontando desde o ponto "7" até o ponto "10" com a Estrada do Petená; deflete à direita com azimute de 90º 00' 57" e distância de 309,41m, confrontando com a Gleba A2, de propriedade de Fortunato Antonio Milani, até o ponto "24"; deflete à esquerda com azimute de 0º 04' 25" e distância de 249,03m, confrontando com a propriedade de Fortunato Antonio Milani, até o ponto "25"; deflete à direita com azimute

*

Am



(Lei Complementar nº. 262/98 - fls. 2)

de 90° 04' 35" e distância de 334,84m, confrontando com a propriedade de Fortunato Antonio Milani, até o ponto "1", início desta descrição;

II - **GLEBA A2** = 62.531,27m²:

Inicia-se no ponto "13", localizado na divisa com a propriedade de Fortunato Antonio Milani, com o alinhamento da Estrada do Petená, segue com azimute de 90° 04' 35" e distância de 258,73m, confrontando com a propriedade de Fortunato Antonio Milani, até o ponto "25"; deflete à direita com azimute de 180° 04' 35" e distância de 249,03m, confrontando com a Gleba A1, de propriedade de Fortunato Antonio Milani, até o ponto "24"; deflete à direita com azimute de 273° 00' 57" e distância de 309,41m, confrontando com a Gleba A1, de propriedade de Fortunato Antonio Milani, até o ponto "10"; deflete à direita com azimute de 34° 49' 19" e distância de 67,98m, até o ponto "1"; deflete em curva à esquerda com desenvolvimento de 141,53m, até o ponto "12"; segue com azimute de 344° 16' 40" e distância de 43,97m, confrontando desde o ponto "10" até o ponto "13" com a Estrada do Petená, início desta descrição.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de novembro de mil novecentos e noventa e oito (17.11.1998).


ORACI GOTARDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de novembro de mil novecentos e noventa e oito (17.11.1998).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

cm